Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 032/2016 Erechim, 24 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 025/2016, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos as alterações expostas nessa Mensagem Modificativa as quais visam adequar a redação do artigo 4.º.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 025/2016, que Altera a Lei n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterado o Art. 4.º do Projeto de Lei n.º 025/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Fica alterado o Art. 234-A da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234-A. As parcelas remuneratórias abaixo citadas, recebidas pelos servidores municipais efetivos integrantes da carreira comum e a dos professores, serão objeto de incorporação, enquanto este ainda estiver ativo no serviço público, e quando, sobre estas parcelas houve a incidência de contribuições previdenciárias:

I - .....

.....

III – Revogado;

.....

XIV – Revogado;

XV – Revogado;

XVI – Revogado;

.....

XXXI – Revogado.

XXXII – Gratificações de Ensino (incluso)

§ 1.° As parcelas remuneratórias denominadas de "adicional de tempo de serviço", "auxílio para diferença de caixa" e "parcela autônoma" (criada pela lei Municipal n° 5.620/2014), recebidas por servidor integrante das carreiras mencionadas no caput, serão incorporadas automaticamente, por serem inerentes aos cargos ocupados, ficando dispensada a realização de qualquer tipo de cálculo de média de valores, sendo que incorporação se limita a uma única vez durante sua vida funcional, conforme disposto no § 3.° e tomando por base o valor referente a remuneração do mês anterior ao seu pedido de incorporação, acrescido de eventuais outras parcelas.

§ 2.º O servidor que incorporar a parcela autônoma criada pela Lei n.º 5.620/2014 fica impedido de incorporar as seguintes parcelas: Hora Máquina Pesada; Hora Caminhão; Hora Equipamento; Hora Mecânico e Hora Transporte Escolar, todas constantes do caput

do presente artigo.

§ 3.º O cálculo referente às parcelas incorporadas, salvo as mencionadas no §1º deste artigo, será realizado através da média aritmética simples dos valores mensais percebidos por meio das vantagens, desde que tenha havido a correspondente contribuição previdenciária, limitado a 01 (uma) incorporação por servidor, utilizando a proporcionalidade de 1/30, para mulheres, e 1/35, para homens, ocorrendo a diminuição dessa proporcionalidade para os professores, correspondendo a 1/25, para mulheres, e 1/30, para homens, sendo "pro rata temporis", conforme o tempo de contribuição estipulado no Regime de Previdência respectivo.

§ 4.° A limitação de 01 (uma) incorporação, citada no §1.°, se refere ao ato pró-forma, não impedindo a consideração de todas as vantagens recebidas pelo servidor, na forma de cálculo ora estabelecida e regulada por documento próprio.

§ 5.º Para a contagem do tempo previsto no § 3.º, será levado em conta o período de efetiva contribuição do servidor, podendo contabilizar prazo pretérito, desde que tenha ocorrido a devida contribuição sobre os casos previstos, independente do regime previdenciário ao qual a mesma foi vertida, dependente, no entanto, da averbação do tempo junto ao RPPS do Município de Erechim.

§ 6.° No caso do servidor efetivo que tenha optado pela remuneração do cargo em Confiança (CC), o cálculo será elaborado levando-se em consideração o salário do cargo de concurso, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, confrontando-se com o valor estipulado para o CC, onde somente a diferença encontrada será considerada para fins de incorporação, mantido o regramento disposto no § 3.°." (NR)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal